

A RESPONSABILIDADE CIVIL CONTRATUAL E EXTRA CONTRATUAL NO TRANSPORTE AÉREO BRASILEIRO

PAULOTTO, Matheus R¹; ALVES, Luciano Aparecido²

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo abordar a forma como a responsabilidade civil vem sendo aplicada nas companhias aéreas com relação a extravio de bagagens e acidentes aéreos. A princípio tratando de alguns conceitos propedêuticos a responsabilidade civil para posteriormente conduzir a análise e as formas de responsabilização

Estruturado por meio do método dedutivo, com pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias, pretende-se demonstrar com esse estudo como ocorre a responsabilização das companhias aéreas.

Palavras chaves: Responsabilidade civil. Contratos. Companhias aéreas.

ABSTRACT

The present work aims to address the way in which civil liability has been applied in airlines in relation to lost baggage and air accidents. Initially dealing with some propaedeutic concepts to civil liability to later conduct the analysis and forms of accountability

Structured using the deductive method, with jurisprudential and doctrinal research, this study aims to demonstrate how airlines are held accountable.

Keywords: Liability. Contracts. Airlines.

¹Matheus R. Paulotto, acadêmico do curso de Direito da Faculdade de Apucarana (FAP).

² Especialista Direito Penal e Processual Penal Aplicados pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI), Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-MINAS) e Advocacia Cível pela Escola Brasileira de Direito (EBRADI) Bacharel em Direito pela Faculdade de Apucarana (FAP), Especialista em Logística e Bacharel em Administração com ênfase em Comércio Exterior pela Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana (UNESPAR-FECEA). Advogado. Atua na área de serviços bancários na empresa Caixa Econômica Federal. Professor Universitário na Faculdade de Apucarana (FAP).

INTRODUÇÃO

O transporte aéreo é uma das formas mais rápidas e práticas de deslocamento em longas distâncias, no entanto, quando problemas como atrasos, cancelamentos ou danos à bagagem ocorrem, a responsabilidade civil das companhias aéreas torna-se uma questão essencial para proteger os direitos dos passageiros. Este tipo de responsabilidade é regulado pelo princípio do *pacta sunt servanda*, que estabelece que as partes devem honrar os acordos assumidos.

O estudo da responsabilidade civil contratual e extracontratual é essencial no Direito por várias razões, pois ele protege direitos, fornece bases legais para ações judiciais, é crucial para contratos e relações comerciais, promove a responsabilidade das empresas, protege os consumidores, contribui para o desenvolvimento jurisprudencial, ajuda a entender o sistema jurídico e busca equidade e reparação, pode se dizer que é fundamental para a justiça o funcionamento do sistema jurídico e as relações legais e comerciais.

A RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRANSPORTE AÉREO BRASILEIRO

A responsabilidade civil consiste na efetivação da reparabilidade abstrata do dano em relação a um sujeito passivo da relação jurídica que se forma (PEREIRA, 2022, p. 31). Nesse sentido, este trabalho busca demonstrar a forma como essa responsabilidade ocorre nos transportes aéreos.

O contrato de transporte, tem previsão no Código Civil. Nos termos do Artigo 730 da Lei 10.404/02, “pelo contrato de transporte alguém se obriga, mediante retribuição, a transportar, de um lugar para outro, pessoas ou coisas.” Entretanto, vale lembrar que o próprio *Codex* trata de maneira distinta o transporte de pessoas e de coisas.

O transporte de pessoas, a indenização não poderá ser validamente limitada, cabendo, no entanto, em princípio, a limitação válida do valor da indenização no transporte de coisas (ROSENVALD; FARIAS; NETTO, 2019, p. 1.278). Nesse sentido, é importante verificar se quem utiliza o serviço de transporte é, de fato, consumidor. Logo assim a relação jurídica se dará pela aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

As companhias aéreas têm obrigações contratuais para com os passageiros,

incluindo a garantia da segurança durante todo o voo, informações claras e precisas sobre as condições do voo, como horários e possíveis atrasos, e o cumprimento das regras estabelecidas nos contratos de transporte.

No entanto, é importante destacar que as companhias aéreas podem se eximir de responsabilidade em casos de força maior, como condições climáticas adversas ou problemas técnicos imprevisíveis, nesses casos as empresas devem informar os passageiros sobre as condições do voo e fornecer assistência necessária, como acomodação e alimentação. (GONÇALVES, 2023, p. 204)

É considerada como responsabilidade civil extracontratual, aquela que, não precisa de um contrato prévio para existir, onde é derivado de um dever legal. Mas no que tange a responsabilidade contratual, é aquela que vem estabelecida junto com as obrigações firmadas entre as partes. (GONÇALVES, 2023, p. 20)

A responsabilidade civil extracontratual das companhias aéreas surge quando há falhas na prestação do serviço, como atrasos, cancelamentos e problemas com a bagagem, de acordo com o CDC, as companhias aéreas são responsáveis por reparar os danos causados aos passageiros em tais situações.

No que diz respeito às bagagens, a ANAC estabeleceu regulamentações específicas, alinhadas com a Convenção de Montreal, que definem as obrigações das companhias aéreas em relação ao transporte de bagagem e aos procedimentos em casos de extravio ou danos, os passageiros têm direito à indenização em casos de extravio, violação, furto ou dano de bagagem, com valores estabelecidos pela regulamentação, visando a efetividade dos direitos dos passageiros, conforme r. decisão:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. TRANSPORTE AÉREO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. OVERBOOKING. EXTRAVIO DE BAGAGENS. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO. SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA. DANO MORAL. EXISTÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUMULA N. 7/STJ. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando o acórdão impugnado examina e decide, de forma motivada e suficiente, as questões relevantes para o desate da lide. 2. A responsabilidade civil das companhias aéreas em decorrência da má prestação de serviços, após a entrada em vigor da Lei n. 8.078/90, não é mais regulada pela Convenção de Varsóvia e suas posteriores modificações (Convenção de Haia e Convenção de Montreal) ou pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, subordinando-se, portanto, ao Código de Defesa do Consumidor. 3. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula n. 7 do

STJ. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 409045 RJ 2013/0341811-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 26/05/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe29/05/2015).

A jurisprudência brasileira tem reconhecido a responsabilidade objetiva das companhias aéreas por esses danos e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos casos extravios de bagagens.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A responsabilidade civil das companhias aéreas no Brasil é uma questão complexa que abrange tanto a responsabilidade contratual quanto a extracontratual, pelos fatos apresentados que são estes motivos da existência de regulamentações e leis, com destaque para o CDC e as normas da ANAC que definem as obrigações das companhias aéreas e os direitos dos passageiros.

Trata-se de uma parte fundamental do sistema legal que visa proteger os direitos dos passageiros, promover a segurança nas viagens aéreas e estabelecer um equilíbrio entre as obrigações das empresas e os direitos dos consumidores, também é uma área do Direito que desempenha um papel crucial na indústria de aviação e na vida das pessoas que utilizam esse meio de transporte.

A jurisprudência tem consistentemente favorecido os passageiros em casos de extravios de bagagens, reforçando a importância da proteção dos direitos dos consumidores no transporte aéreo.

Portanto, no caso de extravio de bagagens, exceto quanto decorrente de caso fortuito ou força maior as companhias aéreas tem responsabilidade objetiva, devendo indenizar o consumidor independente de culpa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 04 out. 2023.

_____. Superior Tribunal de Justiça (3. Turma). AgRg no AREsp: 409045 RJ 2013/0341811-3, Relator: Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de

Julgamento: 26/05/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/05/2015).

GONÇALVES, Carlos R. **Direito Civil Brasileiro: Responsabilidade Civil**. v.4. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553628410. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553628410/>. Acesso em: 04 out. 2023.

PEREIRA, Caio Mário da S. **Responsabilidade Civil**. Grupo GEN, 2022. E-book. ISBN 9786559644933. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559644933/>. Acesso em: 04 out. 2023.

ROSENVALD, Nelson; FARIAS, Cristiano Chaves de; NETTO, Felipe Peixoto B. **Novo Tratado de Responsabilidade Civil**. Editora Saraiva, 2019. E-book. ISBN 9788553612086. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553612086/>. Acesso em: 04 out. 2023.